



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER (em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Obras e Serviços Públicos

**Matéria:** Projeto de Lei nº 76/2020.

**Data:** 26 de outubro de 2020.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** "ALTERA O ARTIGO Nº 21, §1º DA LEI Nº 2.256/2.010, DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA INSTITUCIONAL - ORGANIZACIONAL, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo nº 76/2020, cuja súmula "altera o artigo nº 21, §1º da Lei nº 2.256/2.010, do município de Campo Largo, que estabelece a estrutura institucional - organizacional, dispõe sobre o quadro de pessoal e institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Campo Largo e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação de regência da Câmara Municipal de Campo Largo à Lei Federal nº 12.249/2.010, como também à realidade estrutural e funcional deste órgão e ao interesse público do município.

É o sucinto relatório.

### 2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Sob o aspecto de juridicidade, a proposição reuni os requisitos de regularidade formal, tendo em vista que cabe à Comissão Executiva da Câmara Municipal de Campo Largo, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

vencimentos e vantagens, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias”, conforme artigo 35-B, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois a medida vem no sentido de adequar a legislação vigente à Lei Federal nº 12.249/2.010, bem como aos Princípios Constitucionais da Economicidade e Moralidade que regem a Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Também o artigo 70 da Constituição Federal traz expressamente o “Princípio da Economicidade”, que objetiva a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Sancionada em 11 de junho de 2010 pelo Presidente da República, a lei 12.249/10 representa uma mudança de paradigma na história da contabilidade brasileira. Em seus artigos 76 e 77, a nova legislação além de estabelecer a obrigatoriedade do diploma de ensino superior para o exercício da profissão contábil, excluiu a possibilidade de novas habilitações da profissão de técnico em contabilidade – sem, contudo, usurpar os direitos adquiridos pelos contadores já em exercício. Em razão disso, o presente Projeto de Lei visa a adequação e observância da legislação federal em vigor.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 76/2020 está amparado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO**.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### **Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos**

As Comissões em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 76/2020.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2020.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA**  
Presidente

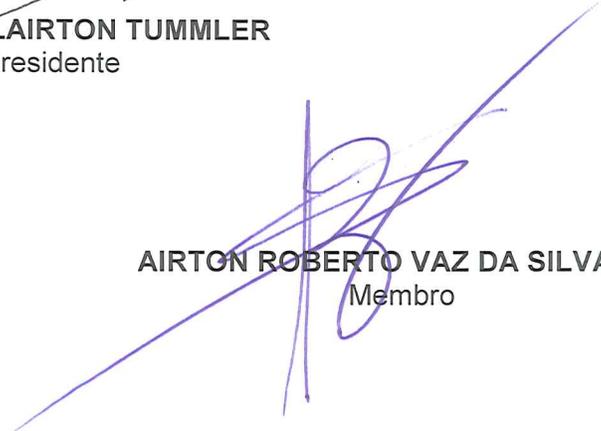
  
**DARCI ANDREASSA**  
Relator

**TADEU DE PAULA**  
Membro

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
**CLAIRTON TUMMLER**  
Presidente

  
**ELISABETE DAMACENO**  
Relator

  
**AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA**  
Membro